



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

### Rectificação:

Referente ao Decreto n.º 64/94, de 6 de Dezembro, inserido no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 48, (2.º suplemento)

Secretaria de Estado das Pescas:

### Despachos:

Atinente a atribuição do bônus de antiguidade às ocupações profissionais constantes deste despacho.

Determina a reversão para o Estado do património da Nametal S. A. R. L., Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

Atinente à liquidação da Tecnipesca e a sua integração na Gestnave, Limitada.

Tribunal Supremo:

### Despacho:

Reorganiza as secções do Tribunal Supremo.

### Rectificação

Tendo saído errado o Decreto n.º 64/94, de 6 de Dezembro, inserido no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 48, (2.º suplemento), alínea f), rectifica-se:

Onde se lê: «Escrivão de Direito Distrital de 1.ª e ajudante de escrivão de direito de 2.ª D1». Deverá ler-se: «Escrivão de Direito Distrital de 1.ª e ajudante de escrivão de direito de 1.ª D1»

## SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

### Despacho

Ao abrigo do despacho no n.º 1 da Resolução n.º 1/90, do Conselho Nacional da Função Pública, de 4 de Junho, aprovo a atribuição do bônus de antiguidade aos funcio-

nários do Instituto de Investigação Pesqueira, nas categorias ocupacionais que adiante se indicam:

- Biologo A principal.
- Auxiliar técnico de pesca A principal.
- Auxiliar técnico de pesca de 1.ª classe.
- Auxiliar técnico de pesca de 2.ª classe.
- Auxiliar técnico de pesca de 3.ª classe.
- Auxiliar técnico de estatística de 1.ª classe.
- Secretária-dactilógrafa.
- Telefonista de 1.ª classe.
- Guarda.

Secretaria de Estado das Pescas, em Maputo, 13 de Janeiro de 1992. — O Secretário de Estado das Pescas, *Moisés Rafael Massinga*.

### Despacho

Por despacho do Secretário de Estado das Pescas, de 2 de Agosto de 1989, foi atribuído à Gestnave, Limitada a gestão da Tecnipesca.

Por despacho de 27 de Maio de 1991 do Secretário de Estado das Pescas, foi nomeada uma comissão liquidatária para a Tecnipesca. Todavia circunstâncias diversas determinaram a não conclusão atempada do processo da liquidação da empresa.

Assim determino:

- a) A liquidação da Tecnipesca, baseada no processo de contas de 1993;
- b) A integração do património, activo e passivo da Tecnipesca na Gestnave, Limitada;
- c) Que a Gestnave, Limitada, num prazo de trinta dias apresente uma proposta de aplicação do património integrado, de forma a garantir a máxima rentabilização do mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Novembro de 1994.

Secretaria de Estado das Pescas, em Maputo, 13 de Janeiro de 1994. — O Secretário de Estado das Pescas, *Moisés Rafael Massinga*.

### Despacho

Por despacho de Sua Excelência Ministro da Indústria e Comércio, de 2 de Março de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 33, de 20 de Março de 1976, a Empresa Nametal S. A. R. L., foi intervencionada pelo Estado por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Posteriormente as instalações da Nametal foram cedidas à Navipesca, empresa tutelada por esta Secretaria de Estado das Pescas, sem que no entanto se tenha concluído o processo da intervenção Estatal no que concerne à liquidação da Nametal.

Havendo necessidade de se concluir o processo de legalização da Navipesca, determino:

- a) A reversão para o Estado do património da Nametal S. A. R. L., Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, bem como dos direitos dela emergentes, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/76;
- b) A transferência da gestão do património na sociedade ora extinta, assim como do património que foi afectado à Navipesca, para a Gestrave, Limitada, dando-lhe capacidade para negociar a constituição de uma ou mais sociedades por quotas em condições a acordar com esta Secretaria de Estado, com o objectivo de rentabilizar o património, de acordo com a legislação em vigor.

Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Novembro de 1994.

Secretaria de Estado das Pescas, em Maputo, 13 de Novembro de 1994. — O Secretário de Estado das Pescas, *Moisés Ratael Massinga*.

## TRIBUNAL SUPREMO

### Despacho

Havendo necessidade urgente de reorganizar as secções do Tribunal Supremo, no âmbito das competências que me são conferidas pelo artigo 40, n.º 1 da Lei n.º 10/92, de 6 de Maio, determino:

A composição das secções cível e criminais do Tribunal Supremo passa a ser a seguinte:

a) 1.ª Secção Criminal:

Dr. José Norberto Rodrigues Baptista Carrilho  
— Presidente.

Dr. João Luís Victorino Júnior

b) 2.ª Secção Criminal:

Dr. João Carlos Loureiro do Nascimento d'Almeida Trindade — Presidente.

Dr. Luís António Mondlane.

c) Secção Cível:

Dr. Luís Filipe Ferrão de Castel Branco Sacramento — Presidente.

Dr. Mário Fumo Bartolomeu Mangaze.

Dr. Afonso Armindo Henriques Fortes.

Tribunal Supremo, em Maputo, 12 de Abril de 1995  
— O Presidente, *Mário Fumo Bartolomeu Mangaze*

**Quinta-feira, 27 de Abri**

---



**E**

**S**

Quinta-feira, 27 de Abril

---



B



S